

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2010

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -
a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO
nº 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 02/08/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

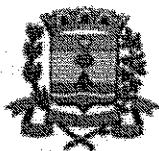
Prazo final

Aprovado em 09/10/2010 *Rob* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 433/2010

Lei nº 4.178, de 11 de agosto de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

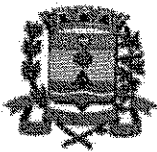

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



EN20042/2010 27/07/10 15:50:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 113 /2010.

APROVADO EM 09/08/10

07 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB, A SUPOSTAR DESPESAS COM CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO FEHIDRO Nº 075/2010, CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

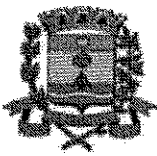
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a suportar as despesas na ordem de R\$ 494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO nº 075/2010 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o *caput* deste artigo, é a construção do emissário coletor tronco ao longo de um trecho de 1.270 metros do Córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando Salles de Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

JESUS MARTINS
VEREADOR

PLANTILHA ADMINISTRATIVA
PRODUÇÃO, CONSUMO, PERDAS, FINANCAS, SALDOS - 2010

Vol. M ³ Produzidos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
ETA I	291.366,00	280.432,50	318.045,93	308.174,40	323.925,60	318.713,10							1.840.657,50
ETA II	454.425,60	429.690,60	431.895,00	454.018,20	445.659,60	421.469,20							2.690.353,20
POCOS	149.545,09	146.134,62	142.215,37	141.797,60	140.587,81	127.481,45							847.765,54
H-LAVAGEM FILTROS	72.516,00	18.592,00	21.048,00	20.648,00	20.648,00	25.140,00							338.876,00
TOTAL ÁGUA M³	872.820,69	837.665,72	921.113,27	883.342,20	835.437,01	814.517,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.956,64
PROD QUIM CONSUMIDOS													
Policloreto Alumínio (Kg)	12.433,60	11.095,25	13.044,03	13.577,97	15.194,50	11.347,92							78.560,73
Ácido Fluossilícico (Litros)	1.987,64	1.887,41	2.103,26	1.710,24	2.183,72	2.218,41							17.265,71
Pastilhas de Tricloro	6.077,00	4.575,00	15.047,00	8.605,00	3.632,00	12.548,00							15.374,65
Ortopolifosfato	531,62	508,41	1.953,93	1.863,14	1.879,06	2.092,96							10.803,91
Pastilhas Duo-Tab (Pocos)	2.092,00	933,00	1.127,00	1.245,00	1.351,00	1.117,00							10.295,61
Tânino	17.225,82	8.564,34	9.114,69	7.634,72	6.506,12	6.420,12							9.357,68
Gás Cloro (kg)	322,00	330,00	458,00	454,00	408,00	322,00							333,33
CONSUMO EM % x PRODUÇÃO													
Policloreto Alumínio (Kg)	1,42	1,32	1,42	1,53	1,72	1,34	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,23
Ácido Fluossilícico (Litros)	0,23	0,23	0,23	0,19	0,25	0,26	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,04
Pastilhas de Tricloro	0,69	0,55	1,74	0,97	0,41	1,49	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,11
Ortopolifosfato	0,06	0,06	0,21	0,21	0,15	0,25	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,87
Pastilhas Duo-Tab (Pocos)	0,24	0,11	0,12	0,14	0,15	0,13	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,04
Tânino	1,97	1,07	0,99	0,85	0,73	0,76	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,33
Gás Cloro (kg)	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0,01
Água Consumida m³	409.584,00	436.948,00	437.230,00	379.261,00	407.274,00	404.722,00							2.475.149,00
Perda do Sistema	453.236,69	400.717,72	483.823,27	504.081,20	478.223,01	439.725,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762.807,64
Perda em %	53,07	47,84	52,53	57,07	54,01	52,07	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	111,90
FINANCEIRO													
Receita													
Saldo Anterior	806.725,71	1.028.413,41	1.155.627,32	1.257.458,93	1.599.163,47	1.277.834,01	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	
Arrecadação Água	735.701,19	691.019,99	917.378,32	911.709,53	856.832,94	825.363,63							
Parcela Prefeitura	13.841,32	13.945,13	14.053,90	14.126,99	14.207,51	14.268,60							
Juros Bancários	4.707,07	4.578,55	6.330,63	6.668,01	8.235,25	6.541,08							
Outras	3,22	0,00	0,00	0,00	580,18	0,00							
Total Arrecado	1.560.978,51	1.737.857,08	2.123.385,17	2.189.963,45	2.489.020,35	2.124.407,57	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	
Faturamento Previsto	748.101,40	793.162,00	913.540,99	755.576,06	817.284,79	824.520,06							
Superávit ou Déficit / FAT	-12.400,21	-102.142,01	3.837,33	116.133,47	49.548,15	793,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.770,55
Despesa													
Despesas Fixas	518.492,11	505.465,93	837.557,52	539.584,50	606.252,99	573.535,89							
Despesas Investimentos	606,10	31.959,00	10.175,00	14.565,75	259.613,75	176.870,75							
Pagamentos Mensal	0,00	0,00	0,00	17.160,06	27.165,90	50.730,30							493.811,35
Despesas Bancárias	13.476,89	14.890,14	18.133,72	18.590,71	18.155,70	17.779,84							55.054,25
Outras	0,00	0,00	0,00	477,97	0,00	14,33							101.087,00
Total Despesas	532.965,10	552.335,07	865.926,24	590.799,98	1.211.186,34	818.931,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.571.743,89
Saldo Financeiro	1.028.413,41	1.155.622,32	1.257.458,93	1.599.163,47	1.277.834,01	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	1.305.476,41	
Resultado Final Sup / Def	221.687,70	357.208,91	71.836,61	341.704,54	-121.329,46	27.642,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.750,70





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Luna, 1018 - Centro - Bebedouro (SP)
fone/fax: (017) 3244-5400 - Cep. 14.701-450
Email - saueb.financieiro@bebedouro.sp.gov.br

Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense

PLANILHA ADMINISTRATIVA
PRODUÇÃO, CONSUMO, PERDAS, FINANÇAS, SALDOS - 2010

Vol. M ³ Produzidos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
ETA I	291.366,00	280.432,50	318.045,90	308.174,40	323.925,60	318.713,10
ETA II	454.425,60	429.690,60	481.896,00	454.018,20	446.859,60	423.463,20
POÇOS	149.545,09	146.134,62	142.219,37	141.797,60	140.587,81	127.481,45
(-) LAVAGEM FILTROS	22.516,00	18.592,00	21.048,00	20.648,00	25.876,00	25.140,00
TOTAL ÁGUA M³	872.820,69	837.665,72	921.113,27	883.342,20	885.497,01	844.517,75
PROD.QUIM.CONSUMIDOS						
Policloreto Alumínio (Kg)	12.433,80	11.095,25	13.044,03	13.527,97	15.194,50	11.347,92
Acido Fluorssilicico (Litros)	1.987,64	1.887,41	2.103,26	1.710,24	2.183,72	2.218,41
Plastilhas de Tricloro	6.027,00	4.575,00	16.047,00	8.605,00	3.632,00	12.548,00
Ortopolifosfato	531,62	508,41	1.953,93	1.863,14	1.879,06	2.092,96
Pastilhas Duo-Tab (Poços)	2.092,00	939,00	1.127,00	1.246,00	1.351,00	1.117,00
Tanino	17.225,82	8.964,34	9.114,69	7.634,72	6.505,12	6.420,12
Gás Cloro (kg)	322,00	390,00	458,00	454,00	408,00	322,00
CONSUMO EM % x PRODUÇÃO						
	%					
Policloreto Alumínio (Kg)	1,42	1,32	1,42	1,53	1,72	1,34
Acido Fluorssilicico (Litros)	0,23	0,23	0,23	0,19	0,25	0,26
Plastilhas de Tricloro	0,69	0,55	1,74	0,97	0,41	1,49
Ortopolifosfato	0,06	0,06	0,21	0,21	0,21	0,25
Pastilhas Duo-Tab (Poços)	0,24	0,11	0,12	0,14	0,15	0,13
Tanino	1,97	1,07	0,99	0,86	0,73	0,76
Gás Cloro (kg)	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,04
Água Consumida m³	409.584,00	436.948,00	437.290,00	379.261,00	407.274,00	404.792,00
Perda do Sistema	463.236,69	400.717,72	483.823,27	504.081,20	478.223,01	439.725,75
Perda em %	53,07	47,84	52,53	57,07	54,01	52,07
FINANCEIRO						
Receita						
Saldo Anterior	806.725,71	1.028.413,41	1.185.622,32	1.257.458,93	1.599.163,47	1.277.834,01
Arrecadao Água	735.701,19	691.019,99	917.378,32	911.709,53	866.832,94	825.363,88
Parcela Prefeitura	13.841,32	13.945,13	14.053,90	14.126,98	14.207,51	14.268,60
Juros Bancarios	4.707,07	4.578,86	6.330,63	6.668,01	8.236,25	6.941,08
Outras	3,22	0,00	0,00	0,00	580,18	0,00
Total Arrecado	1.560.978,51	1.737.957,39	2.123.385,17	2.189.963,45	2.489.020,35	2.124.407,57
Faturamento Previsto	748.101,40	793.162,00	913.540,99	795.576,06	817.284,79	824.570,06
Superavit ou Deficit / FAT	-12.400,21	-102.142,01	3.837,33	116.133,47	49.548,15	793,82
Despesa						
Despesas Pagas	518.482,11	505.485,93	837.557,52	539.984,50	906.252,99	573.535,89
Despesas Investimentos	606,10	31.959,00	10.175,00	14.586,75	259.613,75	176.870,75
Pagamentos Enorsul	0,00	0,00	0,00	17.160,05	27.163,90	50.730,30
Despesas Bancarias	13.476,89	14.890,14	18.193,72	18.590,71	18.155,70	17.779,84
Outras	0,00	0,00	0,00	477,97	0,00	14,38
Total Despesas	532.565,10	552.335,07	865.926,24	590.799,98	1.211.186,34	818.931,16
Saldo Financeiro	1.028.413,41	1.185.622,32	1.257.458,93	1.599.163,47	1.277.834,01	1.305.476,41
Resultado Final Sup / Def	221.687,70	157.208,91	71.836,61	341.704,54	-321.329,46	27.642,40





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 - Centro - Bebedouro (SP)

Telefone: (067) 723.44.400 - Cel.: 14.701-450

E-mail: saueb.financ@bebedouro.sp.gov.br

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



ESTIMATIVO DE VIABILIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS
TROCA DA REDE DE ÁGUA JD. CIRANDA - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 POÇOS
TRATAMENTO DO LODO ETA 1 E DEDETIÇÃO DA REDE DE ESGOTOS
TODAS ATÉ O TERMINO DO EXERCÍCIO DE 2010

MESSES	RECEITA	DESPESAS OPERACIONAIS	JD. CIRANDA	3 POÇOS	DEDETIÇÃO ESGOTOS	TRATAMENTO DO LODO	SALDOS
SALDO DE 2009	806.725,74						806.725,74
Janeiro a Junho	5.444.551,71	4.945.801,01					1.305.476,44
Julho	835.000,00	575.000,00			35.000,00	50.000,00	1.330.476,44
Agosto	835.000,00	580.000,00	200.000,00		150.000,00	50.000,00	1.150.476,44
Setembro	835.000,00	580.000,00	200.000,00		150.000,00	50.000,00	1.005.476,44
Outubro	835.000,00	580.000,00	160.000,00		150.000,00	50.000,00	1.100.476,44
Novembro	835.000,00	580.000,00	110.000,00				1.245.476,44
Dezembro	1.000.000,00	750.000,00	80.000,00				1.415.476,44
TOTALS	11.426.277,45	8.590.801,01	750.000,00	450.000,00	70.000,00	150.000,00	1.415.476,44

Conforme quadro ao lado, esta Autarquia Municipal mostra que pretende investir R\$. 1.420.000,00, sendo que desse valor R\$ 1.200.000,00 em investimentos que retornaram em benefícios não somente para uma determinada região de nossa cidade mais para toda a população, principalmente que retornaram em benefícios do Jardim Ciranda, onde a rede de água está muito ruim com elevada perda na rede estimada em mais de 50% da água tratada.

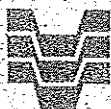
Demonstramos também que mesmo com esses investimentos, esta Autarquia ainda terá condições de estar no próximo exercício dando continuidade em suas obras de infra-estrutura e reestruturação de nossa rede de água e esgotos para podermos estar reduzindo a perda na rede e melhorando cada vez mais a qualidade de nossa água e combatendo a perda de forma consciente, respeitando nossos limites estruturais e financeiros para o melhor futuro dessa Autarquia Municipal.

RESUMO	
Investimentos	1.200.000,00
Manutenções	220.000,00
Total	1.420.000,00

Os Valores expressos de Receita e Despesas a partir de Julho são estimativos com base com nossa arrecadação e gastos mensais, esse valor pode variar em 20% para mais ou para menos.

Bebedouro, 05 de Julho de 2010





CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

0216/10/P

São Paulo, 29 de março de 2010

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando o Parecer Técnico nº 030/10/TABE, elaborado pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento deste Agente Técnico, que aprova a viabilidade técnica e de custos para a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 metros – Córrego Botafogo, apresentado por essa Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter financiamento através do FEHIDRO.

Salientamos que após a assinatura do contrato com o Banco Nossa Caixa S.A. a solicitação de liberação da primeira parcela deverá atender ao disposto no Capítulo 4 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, disponível no site www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/PROCESSOS_SINFEHIDRO.

Informamos que cópia do referido parecer também foi encaminhada à Secretaria Executiva do CBH-Baixo Pardo/Grande, para continuidade dos trâmites necessários para efetivação do financiamento.

Respeitosamente,


Fernando Rei
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor -
João Batista Bianchini
MD. Prefeito Municipal
14700-000 – Bebedouro - SP

ean...

Anexo: Informação Técnica nº 030/10/TABE

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 3133 - 3000
Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - Télex: 1183053 - C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: S011V05

16/10/2006





PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
030/10/TABE

Data: 19/03/2010

PROCESSO: SINFEHIDRO BPG - 80
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bebedouro
ASSUNTO: Construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 metros -
Córrego Botafogo
MUNICÍPIO: Bebedouro - SP
UGRHI: BPG - Baixo Pardo/Grande (12)

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado em atendimento à solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, por meio do Ofício CBH-BPG nº 064/2009, de 04/11/2009, e apresenta a análise de viabilidade técnica e de custos para "Construção do Emissário/Coletor Tronco de 1.270 m - córrego Bebedouro", no Município de Bebedouro, objeto do pedido de financiamento ao FEHIDRO.

2. HISTÓRICO

O CBH-BPG por meio da Deliberação nº 093/2009, de 09/09/2009, indicou a concessão de financiamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro para a construção de 1.270 m de Coletor Tronco ao longo de um trecho do córrego Bebedouro, com a seguinte composição:

- Valor global do empreendimento: R\$ 1.500.000,00
- Valor a ser financiado (60%): R\$ 900.000,00
- Contrapartida (40%): R\$ 600.000,00

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO

O projeto deste Coletor Tronco foi objeto de financiamento Fehidro celebrado por meio do contrato nº 261/2.002, concluído em fevereiro de 2.007.

Este contrato contemplou o esgotamento sanitário da bacia do córrego Bebedouro por meio dos seguintes projetos executivos: Coletor Tronco; Elevatória; Emissário; ETE; e Emissário final.

O pedido de financiamento em pauta contempla apenas a execução do Coletor Tronco ao longo da margem direta do Córrego Bebedouro.

O Coletor Tronco terá 1.270 metros de extensão e seu ponto de partida será o último PV do trecho existente, localizado a jusante da ponte da rodovia Armando Sales de Oliveira, e seu ponto de chegada será a área escolhida para a construção da elevatória, que recalcará o esgoto sanitário até a área da futura ETE por meio da construção do Emissário.

Os estudos de dimensionamento do Coletor Tronco atenderam a condição de saturação da área de projeto, cuja população prevista no seu horizonte foi de 145.228 habitantes e as vazões foram, respectivamente:





PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - CEP: 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº
030/10/TABE

Data: 19/03/2010

PV	Zona de esgotamento	Vazão máxima (L/s)
PV Existente - Contribuição	Urbanizada	346,78
PV-7 CT - Contribuição 2	Urbanizada	70,64
PV-10 CT - Contribuição 2	Urbanizada	12,23
PV-16 CT - Contribuição 2	Expansão	96,14
Total		525,79

A construção do Coletor Tronco será feita em tubos de concreto para esgotos sanitários, EA3, de 800 mm de diâmetro, de acordo com a Norma ABNT/NBR 8890/04.

Além da contribuição inicial junto ao último PV do trecho existente, o coletor tronco terá mais 3 pontos de contribuição, sendo que 2 destes pontos serão ativados a partir da sua implantação e outro será reservado para atender uma futura área de expansão urbana.

4 QUADRO RESUMO DE INVESTIMENTOS

O SAAEB informou este Agente Técnico que já executou um trecho do Coletor Tronco sob a Rodovia Armando Sales de Oliveira, com 115 metros de extensão. Conseqüentemente, os custos relativos a esta obra não foram considerados na planilha de orçamento, razão pela qual o valor global pleiteado ao Fehidro para executar a obra do Coletor Tronco foi reduzido para R\$ 1.237.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil Reais) no orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Portanto, a construção dos 1.270 metros do Coletor Tronco do córrego Bebedouro foi orçada em R\$ 1.237.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil Reais) e seu financiamento passa a ter a seguinte composição:

- Valor global do empreendimento: R\$ 1.237.000,00
- Valor a ser financiado (60%): R\$ 742.200,00
- Contrapartida (40%): R\$ 494.800,00

A planilha de orçamento com data base de agosto de 2009 é apresentada no Anexo I.

O cronograma físico-financeiro do empreendimento, com data base de agosto de 2009, é apresentado no Anexo II.

5 CONCLUSÃO

O projeto básico da Construção do Coletor Tronco na margem do córrego Botafogo no município de Bebedouro, atende os requisitos técnicos para sua implantação.

O valor global do objeto de financiamento de R\$ 1.237.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil Reais), está compatível com os serviços e obras previstas para execução do Coletor Tronco na margem direita do Córrego Bebedouro.

Diante do exposto, este Agente Técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo para a concessão do financiamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

COMISSÃO MUNICIPAL DE BEBEDOURO
2



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº
030/10/TABE


Data: 19/03/2010

Estamos propondo a realização dos desembolsos nas parcelas discriminadas a seguir:

- 1ª parcela: R\$ 340.018,60 (Trezentos e quarenta mil, dezoito Reais e sessenta centavos);
- 2ª parcela: R\$ 236.306,01 (Duzentos e trinta e seis mil, trezentos e seis Reais e um centavo);
- 3ª parcela: R\$ 91.655,39 (Noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco Reais e trinta e nove centavos);
- 4ª (última) parcela: R\$ 74.220,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte Reais)


Eng.º Wagner de Ornellas Pereira
Reg. 01.5949-5

De acordo


Eng.º Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento
Reg. 01.3215-8


Eng.º Paulo Takanori Katayama
Gerente da Divisão de Avaliação I
Reg. 01.2073-2





PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP: 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº
030/10/TABE

Data: 19/03/2010

ANEXO I

Planilha de Orçamento (1 FOLHA)



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TOMADOR: NOME DO EMPREENHEIRO/ENTE:

CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO COLETOR TRONCO DE 1.270 M DA BACIA BAIXO PARCO GRANDE - COBREGO, BEBEDOURO



valores em R\$

data base

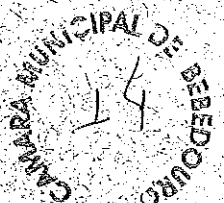
30/6/09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
1	Canhão de Obra	m ²	150,00	194,43	29.164,50	17.498,70	11.665,80
1.2	Barreco para depósito	m ²	150,00	194,43	29.164,50	17.498,70	11.665,80
2	Serviços técnicos	m	1.220,00	3,80	4.636,00	2.895,60	1.740,40
2.1	Locação de Adutores, coletores tronco e interceptores (DN 800mm)	m	1.220,00	3,80	4.636,00	2.895,60	1.740,40
2.2	Acomodamento de execução por topografia	m	1270,00	7,50	9.525,00	5.715,00	3.810,00
3	Escavação de Vales - Exceto Rocha - Mecânica	m ³	6.500,00	6,38	41.470,00	24.882,00	16.588,00
3.1	Até 2,00 m de Profundidade	m ³	6.500,00	6,38	41.470,00	24.882,00	16.588,00
3.1.1	Além de 2,00 m até 4,00 m de profundidade	m ³	4.000,00	5,80	23.200,00	13.920,00	9.280,00
3.1.2	Além de 4,00 m até 6,00 m de profundidade	m ³	2.000,00	12,50	25.200,00	15.120,00	10.080,00
3.1.3	Além de 6,00 m até 8,00 m de profundidade	m ³	600,00	24,50	14.700,00	8.842,00	5.858,00
4	Escoramentos	m ²	4.500,00	25,00	112.500,00	67.500,00	45.000,00
4.1	Escoramento Contínuo de Madeira	m ²	4.500,00	25,00	112.500,00	67.500,00	45.000,00
4.1.1	Escoramento Especial	m ²	1.900,00	27,00	51.300,00	30.780,00	20.520,00
4.1.2	Escoramento com guarda - Longarinas e estroços de metálicas	m ²	1.400,00	60,00	84.000,00	50.400,00	33.600,00
4.1.3	Escoramento com guarda - Longarinas e estroços de metálicas	m ²	1.400,00	60,00	84.000,00	50.400,00	33.600,00
5	Escavação Manual - exceto tocha de poços e cavas	m ³	470,00	20,00	9.400,00	5.640,00	3.760,00
5.1	Até 2,00 m de Profundidade	m ³	470,00	20,00	9.400,00	5.640,00	3.760,00
5.1.2	Além de 2,00 m até 4,00 m de profundidade	m ³	300,00	25,00	7.500,00	4.500,00	3.000,00
5.1.3	Além de 4,00 m até 6,00 m de profundidade	m ³	170,00	24,00	4.080,00	2.448,00	1.632,00
5.1.4	Além de 6,00 m até 8,00 m de profundidade	m ³	60,00	30,00	1.800,00	1.080,00	720,00
6	Aterros e recobrimento especiais de Vales - Cavas e Poços	m ³	12.000,00	11,50	138.000,00	82.800,00	55.200,00
6.1.1	Aterro Compactado sem Controle de GC	m ³	12.000,00	11,50	138.000,00	82.800,00	55.200,00
6.1.2	Aterro Compactado com maior CG Maior ou igual a 95 % PN (G)	m ³	2.000,00	9,50	19.000,00	10.200,00	8.800,00
6.1.3	Calça, Transporte e Descarga, Material de Bala Fora	m ³	3.500,00	6,30	22.050,00	13.230,00	8.820,00
6.1.4	Calça e Descarga de Solo/ Reaterro	m ³	3.500,00	16,10	56.350,00	33.440,00	22.910,00
7	Esgotamentos	hphx	2.500,00	2,30	5.750,00	3.450,00	2.300,00
7.1.1	Esgotamento com Bombas de Superfície ou Submersas	hphx	2.500,00	2,30	5.750,00	3.450,00	2.300,00
7.1.2	Rebaixamento de Tanque Freatico com Pontiras Filtrantes	cl	16,00	4.200,00	67.200,00	40.320,00	26.880,00
7.1.3	Mobilização	dp	1,00	30.587,50	30.587,50	18.352,50	12.235,00
8	Fundações e Estruturas	m ³	1.130,00	40,00	44.400,00	26.640,00	17.760,00
8.1.1	Estradas de Eucalipto com Casca - Diâmetro 20cm	m ³	1.130,00	40,00	44.400,00	26.640,00	17.760,00
8.1.2	Lastro de Concreto para Assentamento de Tubos e de PVS	m ³	29,00	350,00	10.150,00	6.090,00	4.060,00
8.1.3	Base em Concreto armado para PVS	m ²	19,00	190,00	3.610,00	2.226,00	1.384,00
8.1.4	Popo de Visita anti-Aqueles de Concreto - Diâmetro 1,50m	m	16,00	350,00	5.600,00	3.360,00	2.240,00
8.1.5	Profundidade até 3,00 m	m	10,00	302,50	3.025,00	1.815,00	1.210,00
8.1.6	Profundidade até 4,00 m	m	4,00	1.452,50	5.810,00	3.528,00	2.282,00
8.1.7	Profundidade até 5,00 m	m	2,00	3.990,00	7.980,00	4.788,00	3.192,00
8.1.8	Assentamento de Tampa	UNIDADE	16,00	24,50	392,00	235,20	156,80
9	ASSENTAMENTO						
9.1.1	Tubos e Peças de Concreto Para Esgoto Sanitário DN 800mm- EA3 - NBR 8890/04	m	1.270,00	25,00	31.750,00	19.050,00	12.700,00
9.1.2	Calça e Descarga	m	1.270,00	5,00	6.350,00	3.810,00	2.540,00
9.1.3	Tampão	m	1.270,00	6,00	7.620,00	4.572,00	3.048,00
10	Fornecimento de Materiais	m	1.270,00	300,00	381.000,00	228.600,00	152.400,00
10.1.1	Tubo de Concreto Para Esgoto - EA-3 DN 800 mm- NBR - 8890/04	m	1.270,00	300,00	381.000,00	228.600,00	152.400,00
10.1.2	Tampão Furo Fundido DN 900mm TDI	un.	16,00	250,00	4.000,00	2.400,00	1.600,00
TOTALS				Total/geral	1.237.000,00	744.200,00	494.800,00

RESPONSÁVEL LEGAL PLANEJAMENTO:
JOAO BATISTA BIANCHINI

PREFEITO MUNICIPAL - 2009/2012
JOAO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Wagner Steffera
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mar 1993





PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
030/10/TABE

Data: 19/03/2010

ANEXO II

Cronograma Físico-Financeiro (1 FOLHA)





ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Realizado (R\$)	A Realizar - Meses												VALORES EM R\$				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
1	CANTEIROS DE OBRAS	0,00	29.164,51															ULTIMA	29.164,51
2	SERVICOS TÉCNICOS	0,00	2.870,20	2.870,20	2.870,20	2.870,20	2.870,20											ULTIMA	14.351,00
3	ESCAVAÇÃO DE VALAS - EXETO ROCHA - MECANICA	0,00		26.142,50	26.142,50	26.142,50	26.142,50											ULTIMA	104.570,00
4	ESCORAMENTOS	0,00		61.950,00	61.950,00	61.950,00	61.950,00											ULTIMA	247.800,00
5	ESCAVAÇÃO - EXETO ROCHA E POÇOS E CAVAS - MANUAL	0,00				7.593,33	7.593,33											ULTIMA	22.779,99
6	ATERROS E RECOBRIMENTO ESPECIAL DE VALAS - CAVAS e POÇOS	0,00		39.890,00	39.890,00	39.890,00	39.890,00											ULTIMA	199.450,00
7	ESGOTAMENTOS	0,00	17.256,25	17.256,25	17.256,25	17.256,25	17.256,25											ULTIMA	103.537,50
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	0,00		16.925,40	16.925,40	16.925,40	16.925,40											ULTIMA	84.627,00
9	ASSENTAMENTO	0,00		9.144,00	9.144,00	9.144,00	9.144,00											ULTIMA	45.720,00
10	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	0,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00											ULTIMA	385.000,00
TOTALS			0,00	126.290,96	189.228,35	251.178,35	258.771,68	258.771,68	152.758,98									ULTIMA	1.237.000,00
CONTRAPARTIDA			0,00	50.516,38	75.691,34	100.471,34	103.508,67	103.508,68	61.103,59									ULTIMA	494.800,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			0,00	75.774,58	113.537,01	150.707,01	155.263,01	155.263,00	91.655,39									ULTIMA	742.200,00
DESEMBOLSO (Preenchido pelo Agente Técnico)				340.018,60			236.306,01	91.655,39										ULTIMA	742.200,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo Agente Técnico)				226.679,06			207.017,35	61.103,59										ULTIMA	494.800,00

Responsavel Profissional

Nome: WAGNER SILVEIRA
Req. Profissional: 506.005.510-9

Assinatura: *Wagner Silveira*

Representante Legal Tomador

Nome: JOAO BATISTA BIANCHINI
RG: 18.857.897
CNPJ: 45.709.920/0004-11

Assinatura: *João Batista Bianchini*

Agente Técnico:

Nome: WAGNER DE ORNELAS PEREIRA
CREA 506.249964

Assinatura: *Wagner de Ornelas Pereira*

OBS.: Última parcela de 1.0% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e aprovação com documentação fiscal. **Fuê Rêgis Niêo**, Engenheiro Civil, GMC, CREA 506.005.10-9, Mar/1893, Diretor de Saneamento, Gerente do Serviço de Atendimento, Sistemas de Saneamento, Rep. 01.3215-8, CREA 260461974-1.

16/03/16
TABR
Recebido
Nº 155
MISTO



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

0216/10/P

São Paulo, 29 de março de 2010

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando o Parecer Técnico nº 030/10/TABE, elaborado pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento deste Agente Técnico, que aprova a viabilidade técnica e de custos para a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 metros – Córrego Botafogo, apresentado por essa Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter financiamento através do FEHIDRO.

Salientamos que após a assinatura do contrato com o Banco Nossa Caixa S.A. a solicitação de liberação da primeira parcela deverá atender ao disposto no Capítulo 4 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, disponível no site www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/PROCESSOS_SINFEHIDRO.

Informamos que cópia do referido parecer também foi encaminhada à Secretaria Executiva do CBH-Baixo Pardo/Grande, para continuidade dos trâmites necessários para efetivação do financiamento.

Respeitosamente,


Fernando Rei
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
MD. Prefeito Municipal
14700-000 – Bebedouro - SP

ean..

Anexo: Informação Técnica nº 030/10/TABE

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP: 05459-900 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 3133 - 3000
Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - Telex: 1183053 - C.N.P.J. n° 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. n° 109.091.375-118 - Insc. Munic. n° 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: S011V05 16/10/2006





COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

A
SECRETARIA EXECUTIVA DO BAIXO PARDO GRANDE
At. Sr. Claudio Daher Garcia
Secretário Executivo
Rua Bolívia, 2.255 – Bairro América
14783-197 - Barretos - SP

146/10/TQP/FEHIDRO
São Paulo, 22 de março de 2010.

Ref. Financiamento FEHIDRO SINFEHIDRO BPG-80

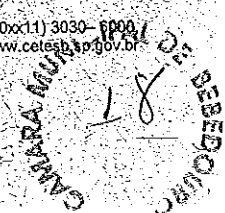
Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, cópia do Adendo ao Parecer Técnico nº 030/10/TABE elaborado pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento deste Agente Técnico, que **retifica** a identificação do empreendimento para **construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 metros - Córrego Bebedouro**, apresentado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro com a finalidade de obter financiamento através do FEHIDRO.

Atenciosamente,

Farm. Bjoq. Lilian Barrella Peres
Gerente da Divisão de Programas e
Projetos de Qualidade Ambiental
Reg. 01-5680-8

**c.c: SECOFEHIDRO
P.M. BEBEDOURO
AGENTE FINANCEIRO**





PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP: 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº
**030/10/TABE
ADENDO**

Data: 15/04/2010


PROCESSO: SINFEHIDRO BPG - 80
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bebedouro
ASSUNTO: Construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 metros –
Córrego Bebedouro
MUNICÍPIO: Bebedouro - SP
UGRHI: BPG – Baixo Pardo/Grande (12)


1 INTRODUÇÃO

Este ADENDO foi elaborado com a finalidade de retificar a informação contida no Parecer Técnico nº 030/04/TABE, de 19/03/2010, por meio do qual este Agente Técnico manifestou favoravelmente a continuidade do processo de concessão do financiamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

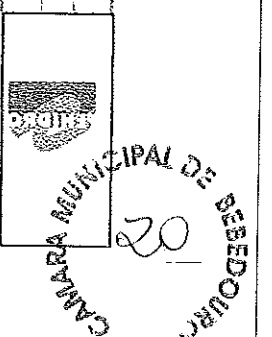
2 RETIFICAÇÃO

Trata-se de revisão da designação equivocada do córrego Bebedouro que foi identificado como córrego Botafogo no Parecer Técnico nº 030/04/TABE. Desta forma, o título do empreendimento deve ser retificado de "Construção do Emissário/Coletor Tronco de 1270 metros – Córrego Botafogo" para "**Construção do Emissário/Coletor Tronco de 1270 metros – Córrego Bebedouro**".


Eng.º Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento
Reg. 01.3215-8


Eng.º Paulo Takanori Katayama
Gerente da Divisão de Avaliação I
Reg. 01.2073-2





ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Contribuição ass. / /	A Realizar - Meses												VALORES F.M.D.		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		ULTIMA	
1	CANTEIROS DE OBRAS	0,00	29.164,51														29.164,51
2	SERVÍCIOS TÉCNICOS	0,00	2.870,20	2.870,20	2.870,20	2.870,20	2.870,20										14.351,00
3	ESCAVAÇÃO DE VALAS - EXETO ROCHA - MECÂNICA	0,00		26.142,50	26.142,50	26.142,50	26.142,50										104.570,00
4	ESCORAMENTOS	0,00			61.950,00	61.950,00	61.950,00										247.800,00
5	ESCAVAÇÃO - EXETO ROCHA E POCOS E CAVAS - MANUAL	0,00			39.890,00	39.890,00	39.890,00										22.779,99
6	ATERROS E RECORTAMENTO ESPECIAL DE VALAS, CAVAS E POCOS	0,00			39.890,00	39.890,00	39.890,00										199.450,00
7	ESSOTAMENTOS	0,00	17.256,25	17.256,25	17.256,25	17.256,25	17.256,25										103.537,50
8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	0,00		16.925,40	16.925,40	16.925,40	16.925,40										64.627,00
9	ASSENTAMENTO	0,00			9.144,00	9.144,00	9.144,00										45.720,00
10	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	0,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00											385.000,00
TOTALS CONTRAPARTIDA			0,00	126.200,00	199.226,35	221.120,25	280.271,28	298.271,08	322.200,00								1.237.000,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			0,00	60.516,38	75.691,34	100.321,28	120.886,67	146.396,07	161.485,89								494.800,00
DESEMBOLSO (Preenchido pelo Agente Técnico)				75.774,50	113.537,01	110.209,21	155.263,01	190.200,01	214.052,39								742.200,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo Agente Técnico)																	0,00

Responsável Profissional: WAGNER SILVEIRA
Representante Legal Tomador: JOÃO BATISTA BLANCHINI
Agente Técnico:

Nome: WAGNER SILVEIRA
 RG: 18.887.897
 CNPJ: 45.700.230/0001-11

Nome: JOÃO BATISTA BLANCHINI
 RG: 18.887.897
 CNPJ: 45.700.230/0001-11

Assinatura: _____
 Assinatura: _____

OBS.: Última parcela de R\$ 742.200,00 de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação.

Wagner Silveira
 Engenheiro Civil - GMC
 OAB/PR 098005619-9
 Mat 1983



P.M.B / FEHIDRO - 13001108-3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 075 /2010.

Por este instrumento, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominado **BANCO**, ora na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11 com sede na RUA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45
CENTRO CEP 14701-009
na cidade de BEBEDOURO

, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse ao **BENEFICIÁRIO** pelo **BANCO** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 742.200,00
(SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS),
valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica **BAIXO PARDO/GRANDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados ao **BANCO**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único : O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **BENEFICIÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANCO** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Rubricas



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código BPG-80 _____ denominado CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO COLETOR TRONCO DE 1270M
CÓRREGO BEBEDOURO

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ _____ 494.800,00
(QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS _____).

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do (a) CETESB

doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **BANCO** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **BANCO**, mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** no **BANCO** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro : Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- b) Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

CARA MUNICIPAL DE
22
URO



Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **BANCO**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto: O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **BANCO** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto: Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **BANCO**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência do **BANCO** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;



- IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 75/2010, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANCO**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;
 - permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANCO** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
 - anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**.
- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
 - Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;
 - Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).



- XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **BANCO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar ao **BANCO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV. Manter em arquivo e à disposição do **BANCO**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**.



Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **BANCO**, o(a) Sr(a) **WAGNER SILVEIRA**

DIRETOR D PLANEJAMENTO URBANO, fone.: (17) 3345-9101 com endereço eletrônico engws@bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **BANCO** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

SÃO PAULO, 08 de abril de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: ADELINO DE MELLO FILHO
Cargo/Função: GERENTE DE DIVISÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: VALTER MORI
Cargo/Função: GERENTE DE DEPARTAMENTO

BENEFICIÁRIO

Órgão/empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Representante Legal: JOÃO BATISTABIANCHINI
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO
Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF:

Nome:

RG: CPF:



SAC - SERV. DE APOIO AO CONSUMIDOR: 0800-722-1518 e
CAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS SURDOS: 0800-726-6772 - 24h por dia, 7 dias por semana.
OUVIDORIA (Caso não considere satisfatória a resposta de sua reclamação obtida no SAC ou CAS):
0800-770-6884 (9h às 18h dias úteis)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

OFÍCIO DPB 125/2010

REF.: Projeto REF.: Projeto Fehidro 15.988, Nº 2009-BPG-82.

São Paulo, 7 de abril de 2010

Senhor Diretor,

Encaminhamos o Parecer Técnico de APROVAÇÃO do Projeto Fehidro do tomador SAAEB Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, empreendimento Recuperação de mata ciliar de represa de captação de água para abastecimento público Cap 1, Nº Sinfehidro 2009-BPG-82.

Atenciosamente,


ENGº FTAL. SILAS BARSOTTI BARROZO
Diretor do Centro de Recuperação

Ao Ilustríssimo Senhor
Gilmar Aparecido Fletrim
Diretor Técnico
Endereço: R. Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro, SP.
CEP: 14.701-450



CDKN - DPB - CR

SIGAM

Nº 29237 NIS 65413

Data: 08 / 09 / 10

Visto: Card

CAMARA MUNICIPAL DE
REBEQUENA
29



PARECER TÉCNICO

Nº do Parecer 26/2010 Nº do Processo DPB 15.988/09 Nº SINFEHIDRO 2009-BPG-82

Nome do Interessado

SAEAB Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

CPF ou CNPJ

44.405.967.0001-29

Título do Projeto

Recuperação de mata ciliar de represa de captação de água para abastecimento público Cap 1 12

UGRHI

Localização do projeto Represa Cap1

Município

Bebedouro, SP

Área total da(s) propriedade(s) (ha)

Coordenadas Geográficas ou UTM de acordo com a planta

Geo. Latitude:

Geo. Longitude

UTM: X -

UTM: Y -

Localizado em Área Especialmente Protegida?

Sim Não Parcialmente No entorno

Tipo da Área Protegida

APP

Finalidade do Parecer

Fehidro - Demanda Espontânea Fehidro - Demanda Induzida

Área total do Projeto (ha)

Próprios Públicos Mata Ciliar Outros _____

2,5

Considerando a finalidade requerida na área do projeto, concluímos:

O projeto de "Recuperação de mata ciliar de represa de captação de água para abastecimento público Cap 1, inserido na Bacia dos rios Baixo Pardo Grande" é viável do ponto de vista técnico e financeiro. No entanto, durante a execução do projeto o interessado deve:

1. Executar a recuperação, concomitante a recuperação dos 2,5 ha, da área ciliar de 1,54 ha adjacente à represa de captação e à jusante da área a ser recuperada com o recurso do FEHIDRO
2. Apresentar a lista de mudas disponíveis, com pelo menos 15 dias de antecedência do plantio, atentando para as orientações e proporções constantes na Resolução SMA/08/08.
3. Realizar capina seletiva, identificando e coroando as plantas regenerantes. Atentar para não destruir os ninhos e pequenos animais que se abrigam junto ao solo, nas linhas e entrelinhas de plantio.
4. Realizar comunicação de recuperação de área ciliar com pelo menos 15 dias de antecedência do início das atividades de recuperação, conforme Resolução SMA nº 42 / 2007. Encaminhar o protocolo da comunicação.
5. Apresentar o Relatório de Execução, a ser elaborado pelo técnico responsável pela implantação e acompanhamento do projeto, por ocasião da prestação de contas de cada parcela.

O Relatório de Execução deve conter no mínimo as seguintes informações: tamanho atual das mudas, percentual de falhas, indicadores de sustentabilidade (índices de fauna e de regeneração natural), condições fitossanitárias e nutricionais, avaliação das condições atuais do plantio, fotografias das atividades realizadas no período, descrição dos problemas e dificuldades detectados e as soluções adotadas.

As ações eventualmente necessárias ao sucesso da recuperação da área em questão não previstas na planilha de orçamento, ficarão por conta do tomador.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE

De acordo com o cronograma físico-financeiro, sugere-se a liberação das parcelas da seguinte forma:

Primeira parcela: R\$ 7.891,18

Segunda parcela (no início do 7º mês projeto): R\$ 5.301,74

Terceira parcela (no início do 13º mês do projeto): R\$ 3.369,77

A última parcela, no valor de R\$ 1.840,50, referente aos 10% do financiamento, será liberada depois que o agente técnico constatar que o projeto foi efetivamente implantado.

Técnicas de recuperação a serem utilizadas						
	Plantio Total	Nucleação	Adensamento	Enriquecimento	Condução da Regeneração	SAF
Uso atual da área	Nenhum					
Área em ha	2,5					
% da área do projeto	100 %					

Conclusão do Parecer Técnico: Deferido Indeferido

Sigla da Unidade: DPB/CR **Data de expedição:** 7 de abril de 2010



Diretor da Unidade
Centro de Recuperação

Engº Ftal. Silas B. Barrozo
Diretor
Centro de Recuperação
DPB/CBRN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERHIDRO

PLANILHA DE CANCELAMENTO

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASPOLOCO

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁGUA CLIMADA REPERTEZADA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM BRASPOLOCO PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO - CAP. EM BRASPOLOCO S.P.

Valor em R\$

data impressa

21/07/06



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SORTE DO RECURSO	CONTABILIZADA
1	Limpeza do terreno	m²	25.000,00	0,0000	250,00	195,48	45,52
2	Limpeza do terreno - Combate a pragas e vegetação competitiva Mecanizada/	m²	25.000,00	0,0000	250,00	195,48	45,52
2.1	Limpeza do terreno - Combate a pragas e vegetação competitiva Manual	m²	25.000,00	0,0012	2.995,00	1.024,02	2.560,98
3	Preparo do solo	m²	25.000,00	0,0008	200,00	133,03	66,97
3.1	Preparo do solo manual - tratos Culturais	m²	25.000,00	0,0008	200,00	133,03	66,97
4	Atividades de Plantio - Manual	m²	25.000,00	0,0002	500,00	262,00	238,00
4.1	Atividades de identificação de Plantas Tolerantes	m²	25.000,00	0,0002	500,00	262,00	238,00
5	Controles de pragas - Mecanizada e Manual e controle	m²	25.000,00	0,0113	287,50	230,00	57,50
5.1	Controles de pragas - Manual e controle	m²	25.000,00	0,0113	287,50	230,00	57,50
6	Replante e Adubação - Manual e controle	m²	25.000,00	0,0150	375,00	304,00	71,00
6.1	Replante e Adubação - Manual, com controle e fluoramento das plantas e controle	m²	25.000,00	0,0150	375,00	304,00	71,00
TOTALS					25.000,00	18.405,13	14.801,36

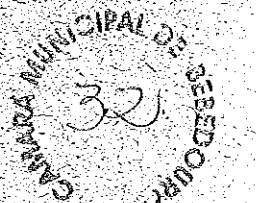
Acelino Cardoso de Sa

RESOLUÇÃO Nº 11.111/06
 Acelino Cardoso de Sa
 Diretor de Análises Técnicas

Acelino Cardoso de Sa

RESOLUÇÃO Nº 11.111/06
 Acelino Cardoso de Sa
 Diretor de Análises Técnicas

Acelino Cardoso de Sa
 DIRETOR



116



SAACB/FEHIDRO - 1300/110-5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 158 /2010.

Por este instrumento, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominado **BANCO**, ora na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado **SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº
44.405.967/0001-29 com sede na RUA CEL. JOAQUIM JOSÉ DE LIMA, 1016,
_____, CEP 14701-450

na cidade de BEBEDOURO, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse ao **BENEFICIÁRIO** pelo **BANCO** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 18.403,19
(DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS),
valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica BAIXO PARDO/GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados ao **BANCO**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único : O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **BENEFICIÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANCO** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Rubricas



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código **BPG-82** denominado **RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR DE REPRESA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO - CAP1**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 4.601,30 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do (a) **CBRN**

doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **BANCO** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **BANCO**, mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** no **BANCO** e indicada para o crédito.

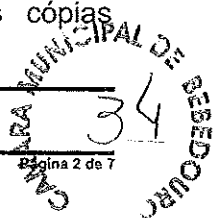
Parágrafo Primeiro : Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- b) Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Rubricas





- IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 158 / 2010, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANCO**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;
 - permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANCO** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
 - anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**.
- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
 - Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;
 - Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).



Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **BANCO**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto: O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **BANCO** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto: Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **BANCO**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência do **BANCO** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
36
Página 3 de 7



Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **BANCO**, o(a) Sr(a) **GILMAR APARECIDO FELTRIM**

DIRETOR TÉCNICO, fone.: (17) 3344-5400 com endereço eletrônico saaeb.diretoria@bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **BANCO** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

37
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **BANCO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar ao **BANCO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV. Manter em arquivo e à disposição do **BANCO**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.
- Parágrafo Único:** O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:
- 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
 - a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**.

Rubricas

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS
38



Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

SÃO PAULO, 23 de abril de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: ADELINO DE MELLO FILHO
Cargo/Função: GERENTE DE DIVISÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: VALTER MORI
Cargo/Função: GERENTE DE DEPARTAMENTO

BENEFICIÁRIO

Órgão/empresa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO
Representante Legal: ACELINO CARDOSO DE SÁ
Cargo/Função: DIRETOR GERAL

INTERVENIENTE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO

Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



SAC - SERV. DE APOIO AO CONSUMIDOR: 0800-722-1518 e
CAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS SURDOS: 0800-726-6772 - 24h por dia, 7 dias por semana.
OUVIDORIA (Caso não considere satisfatória a resposta de sua reclamação obtida no SAC ou CAS):
0800-770-6884 (9h às 18h dias úteis)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113/2010. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 075/2010, celebrado com o Poder Executivo.

Segundo verte tanto da exposição de motivos, como do INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REENBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO Nº 075/2010 (vide cópia inclusa no processo legislativo), foi a Prefeitura Municipal de Bebedouro que celebrou com o Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO o ajuste acima referido, em razão do que, **caberia a própria Prefeitura Municipal, Poder Executivo, arcar com o ônus da contrapartida de R\$494.800,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) que, somada ao crédito não reembolsável no valor de **R\$742.200,00** (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), integralizará o valor de **R\$1.237.000,00** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais) necessários à construção do emissário “coletor tronco” de 1.270 metros referido no instrumento acima referido.

Desta forma, o pedido de **AUTORIZAÇÃO** contido no presente projeto de lei, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suporte no lugar da Prefeitura Municipal as despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 075/2010 nada mais é do que uma espécie de “*transferência financeira*” e, portanto, sob tal prisma é que a matéria será abordada.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

3 – No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

5 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desde que haja junto à autarquia dotação orçamentária capaz de suportar o valor da contrapartida ajustada.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2010. .


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 113/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 113/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

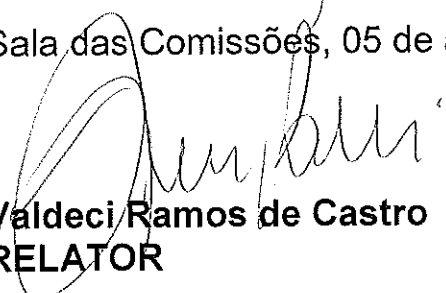
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 113/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

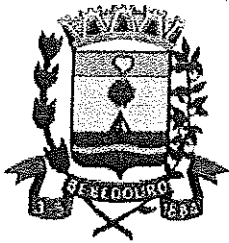
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR


O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/318/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/08, os Projetos de Lei 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 114/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4123 a 4131/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4130/2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar as despesas na ordem de R\$ 494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção do emissário coletor tronco ao longo de um trecho de 1.270 metros do córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando Salles de Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 113/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4178 DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar as despesas na ordem de R\$ 494.800,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 075/2010 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção do emissário coletor tronco ao longo de um trecho de 1.270 metros do córrego Bebedouro, que recalcará o esgoto sanitário da jusante da ponte da Rodovia Armando Salles de Oliveira até a área escolhida para a construção da futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE -, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

